



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
Proj. Lei Compl. nº 06/2008 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº 1961/77, da Lei nº 2.383/85, da Lei Complementar nº 02/03 e da Lei Complementar nº 03/2.005 que dispõem sobre o Código Tributário Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os dispositivos, abaixo relacionados, da Lei nº 1961 de 28 de Dezembro de 1977, modificada através da Lei 2.383/85 e pela Lei Complementar 02/2.003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Assis, ficam revogados, a saber:

"Artigo 119.....

XV - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado."

Art. 2º- Os dispositivos da Lei 1.961, de 26 de Dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 262

I -.....

II - Por via judicial – quando processados pelos órgãos judiciais, respeitando o valor mínimo para expedição de certidões de dívida ativa a quantia de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)."

"Artigo 268.....

§ 3º Os valores apurados na forma do artigo 259 e §§s poderão ser parcelados na forma abaixo e expressos em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e acima do limite final fixado, os valores poderão ser parcelados somente com laudo sócio econômico efetuado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 07, de 11 de Dezembro de 2008

QUANTIDADE DE UFESP	LIMITE DE PARCELAS
Até 32 UFESP	24
48 UFESP	36
72 UFESP	48
108 UFESP	60
162 UFESP	72
244 UFESP	96
Acima de 245 UFESP	120

§ 4º

§ 5º – *Havendo inadimplência no pagamento de até 6 (seis) parcelas consecutivas, a obrigação poderá ser considerada vencida antecipadamente, com a execução judicial do saldo devedor apurado, independentemente de notificação preliminar.*

6º – *Na aprovação de loteamentos, desmembramentos e anexações de lotes, os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa deverá ser quitado ou parcelado no lote ou lotes de origem, como também poderá ser pago em parcelas proporcionalmente a área anexada ou desmembrada."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Dezembro de 2008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Dezembro de 2008.